



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO COMANDANTE**

**PORTARIA Nº 386, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, alicerçado no artigo 18 da Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018 e no artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, **RESOLVE** instituir o Procedimento Administrativo Padrão (PAP), nos seguintes termos:

Art. 1º O Procedimento Administrativo Padrão (PAP) deve ser elaborado para os que procedimentos administrativos no âmbito do CBMSC sejam regulamentados através de instrumento padrão.

Art. 2º Deve ser adotado como modelo padrão de PAP o Anexo Único da presente Portaria.

Art. 3º O órgão interessado na criação da PAP deve elaborar minuta do documento e encaminhar para BM-1 do Estado-Maior Geral.


Art 4º A PAP tem numeração única fornecida pelo BM1 do EMG.

Art. 5º Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

## ANEXO ÚNICO

	<b>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 00</b>		
	<b>TÍTULO DO PAP</b>		
	Estabelecido em <b>00/00/2000</b>	Atualizado em <b>00/00/2000 (V. 1)</b>	Execução <b>Setor</b>
<b>I. OBJETIVO</b>			
Espaço destinado a descrever o objeto a ser regulado pelo PAP. Ex.: “Este processo tem como objetivo publicar os atos administrativos de interesse público no Boletim Oficial Eletrônico do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BOECBMSC.”			
<b>II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>			
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>		
Espaço destinado a descrever quais dispositivos de lei e/ou regulamento que embasam o presente PAP. Na coluna da esquerda vai a legislação. Ex.: - Portaria Nr 329, de 14 de agosto de 2019.	Na coluna da direita segue a parte da legislação específica relacionada ao PAP. Ex.: - Inteiro teor.		
-Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.	- Art. 37, XXII, § 1º.		
<b>III. ENTRADAS</b>			
Deve ser inserida a informação que origina o processo administrativo o qual será tratado na presente PAP. Ex.: 1. Atos Administrativos; 2. Atos de Pessoal; 3. Atos de Logística e Finanças; 4. Atos de Segurança Contra Incêndio.			
<b>IV. DETALHAMENTO DE ATIVIDADES</b>			
Espaço destinado a detalhar todo o fluxo do processo, desde a origem até seu desfecho, contendo os setores envolvidos, bem como as providências de cada setor. Todo o seu conteúdo deve ser descrito em um único quadro. A estruturação do conteúdo deve-se dar da seguinte forma: 4.1. Subtítulo... 4.1.1 Item ... 4.1.2 Item...  4.2 Subtítulo 4.2.1 Item 4.2.2 Item [...] A sequência dos procedimentos deve ser estabelecida em ordem cronológica, com o passo a passo de procedimentos em cada setor e os trâmites entre setores.			

## V. SAÍDAS

Devem ser inseridas as informações que dão publicidade, e posteriormente, as que encerram o procedimento administrativo.

Ex.: Publicação em BOECBMSC e arquivamento no setor responsável.

## VI. ANEXOS

Neste espaço devem ser inseridos os anexos que complementarão a referida PAP ou os que forem mencionados em outros itens do procedimento.

### 6.1 Fluxograma

Sugere-se, se possível, a confecção de um fluxograma para facilitar a compreensão de todas as etapas do processo.

### 6.2 Outros documentos

Demais documentos necessários para realização do procedimento descrito na presente PAP devem ser juntos

## VII. ASSINATURA

A PAP deve ser assinada pela autoridade competente acerca do tema abordado, conforme as orientações a seguir:

7.1 A PAP oriunda da Ajudância-Geral, do Gabinete do Comandante, dos órgãos de assessoria do Comandante-Geral e da Comissão de Promoção de Oficiais deve ser assinada pelo Comandante-Geral do CBMSC, conforme o padrão abaixo:

Florianópolis-SC, XX de setembro de 20XX.

---

**Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**  
Comandante-Geral do CBMSC

7.2 A PAP oriunda das Regiões Bombeiro Militar, dos Batalhões, do Centro de Ensino Bombeiro Militar e da Comissão de Promoção de Praças deve ser assinada pelo Subcomandante-Geral do CBMSC, conforme o padrão abaixo:

Florianópolis-SC, XX de setembro de 20XX.

---

**RICARDO JOSÉ STEIL - Cel BM**  
Subcomandante-Geral do CBMSC

7.3 A PAP oriunda do Estado-Maior Geral e das Diretorias deve ser assinada pelo Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC, conforme o padrão abaixo:

Florianópolis-SC, XX de setembro de 20XX.

---

**CHARLES FABIANO ACORDI - Cel BM**  
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC